



MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Secretaria Municipal de Educação

Av. XV de Novembro, 160, Centro - CEP: 85570-000 - Fone: (41) 3533-4110
e-mail: sjeducacao@yahoo.com.br

RESOLUÇÃO Nº 002/2017

A Secretária Municipal de Educação,
no uso de suas atribuições legais.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto nº 2.314, de 23 de maio de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º A presente Resolução instituiu as normas para execução das determinações dispostas no Decreto Municipal nº 2.314/2017:

- I. A partir da data de vigência desse documento a lista de espera por vaga na Educação Infantil na faixa etária de zero a três anos no município de São João passará a ser organizada e monitorada pela Secretaria Municipal de Educação, de modo que os cadastros e solicitações de vagas (modelo em anexo) serão centralizados neste órgão, não mais sendo feitas nos Centros de Educação infantil.
- II. Para que possa ser respeitado o direito de toda criança a frequentar a escola, serão organizadas duas listas paralelas: uma lista prioritária e uma lista geral.
- III. Para classificação em lista prioritária as crianças deverão enquadrar-se nos itens I, II, III e IV do artigo 2º do Decreto nº 2.314/2017, respeitando para fins de classificação final o disposto nos itens I, II, III, e IV do artigo 5º do mesmo decreto;
- IV. Para classificação em lista geral será considerado como critério a data de solicitação da vaga sendo que os indivíduos da lista prioritária farão parte concomitantemente da lista geral, mas nessa situação respeitando a data da solicitação da vaga.

Art. 2º Para fins de matrículas seguir-se-á as seguintes orientações:

- I. Todo final de ano letivo no momento de abertura de matrículas e rematrículas será divulgada a comunidade o total de vagas disponíveis em cada Centro de Educação Infantil;
- II. As matrículas novas serão realizadas respeitando a ordem de classificação na lista geral e na lista prioritária na proporção de 50% para cada lista;
- III. Durante o ano letivo a cada nova vaga aberta o Centro de Educação Infantil fará o comunicado à Secretaria Municipal de Educação que irá proceder a informação ao direito de matrícula para a criança com direito em lista de espera respeitando a proporção de 50%;
- IV. No momento de implementação da central de vagas bem como das listas prioritária e geral far-se-á através da Secretaria Municipal de Educação um recadastramento geral dos nomes em lista espera;
- V. Após esse recadastramento serão organizadas as novas listas de espera respeitando os critérios de prioridade definidos no Decreto nº 2.314/2017.
- VI. No decorrer do ano letivo, a Secretaria Municipal de Educação realizará atualizações mensais sempre na primeira segunda-feira de cada mês conforme



MUNICIPAL DE SÃO JOÃO

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.422/0001-06

Secretaria Municipal de Educação

Av. 27 de Fevereiro, 160, Centro - CEP 85270-000 - Fone: (41) 3341-1111
e-mail: sjed@cm.saojoao.pr.gov.br

forem sendo feitos novos cadastramentos em lista de espera prioritária e para lista geral seguir-se-á apenas a data de solicitação de vaga.

Art.3º Dos procedimentos quando do ato da convocação para matrícula:

- I. Após realização do cadastramento/recadastramento a cada nova vaga ou matrícula aberta será realizada divulgação através da página da Secretaria Municipal de Educação no facebook e na rádio São João, sendo definido o prazo de no máximo 48 horas para que os pais e/ou responsáveis procurem o Centro de Educação Infantil no qual a vaga está disponível para efetuar a matrícula. Passado esse prazo será realizada chamada do próximo nome da lista respeitando a proporção de 50%;
- II. Quando realizada a convocação para matrícula e não houver resposta por parte dos pais e/ou responsáveis o nome da criança permanecerá na lista e na classificação para apenas mais uma chamada, quando da abertura de nova vaga, sendo que após segunda convocação sem comparecimento o nome será excluído da lista de espera;
- III. Quando aberta vaga em determinado CMEI e o local de matrícula não for do interesse dos pais ou responsáveis, o nome da criança permanecerá na lista, na ordem de classificação aguardando nova convocação e respeitando percentual de 50%.
- IV. Quando da efetivação da matrícula e posterior desistência por parte dos pais ou responsáveis a criança perderá o direito a vaga, sendo novamente incluída em lista de espera conforme disposto no Decreto nº 2.314/2017.

Art.4º Os responsáveis pela realização do cadastramento/recadastramento ficam cientes de que qualquer informação inidônea visando indevido benefício próprio ou de terceiro será comunicada ao Ministério Público para averiguação e responsabilização civil e criminal, se for o caso.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São João-PR, 24 de maio de 2017.

Fabiana Birch
FABIANA BIRCH

Secretária Municipal de Educação

